



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA DA SR.ª DEPUTADA À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CHAN, MELINDA MEI YI**

Em cumprimento das ordens de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita, de 14 de Fevereiro de 2014, apresentada pela Sr.ª Deputada Chan, Melinda Mei Yi, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 120/E103/V/GPAL/2014, datado de 18 de Fevereiro de 2014, e recebido pelo GCE em 21 de Fevereiro de 2014, cumpre-nos, consultado o parecer do IC, responder o seguinte:

Após os fiscais da DSSOPT terem se deslocado à Rua da Barca n.º 1 para averiguação do ponto de situação do edifício, foi aberto o processo de acordo com o endereço do local (número policial 1A) e foi exigido ao seu proprietário para proceder à reparação ou remoção da parte danificada da cobertura. Este edifício esteve há bastante tempo em mau estado de conservação e parte da cobertura desmoronou em 2006, daí que atendendo às visíveis danificações verificadas na sua fachada exterior e o facto da sua elevada vetustez, foi então classificado pela DSSOPT em 2006 como edifício em mau estado de conservação. Apesar do proprietário ter realizado os trabalhos de reparação da fachada exterior do edifício, contudo não foi dado início à execução dos trabalhos de reparação do seu interior, que continuou ainda bastante degradado. Posteriormente, o proprietário do edifício submeteu para apreciação no 2.º semestre de 2013 o projecto de demolição do edifício e segundo as informações constantes no seu pedido, o número policial do edifício era 1A. Assim, por motivos de segurança que se prendem com a grande circulação pedonal junto do edifício e tendo em conta que o edifício não se encontrava na zona classificada, nem estava integrado na relação de edifícios classificados, a DSSOPT deferiu então o pedido feito pelo proprietário de demolição do edifício de modo a eliminar o perigo contra a segurança pública.

A DSSOPT emitiu, em Dezembro de 2012 e Maio de 2013, a pedido do proprietário, a PAO do respectivo terreno. A apreciação do pedido de emissão de PAO teve em conta as informações da Conservatória do Registo Predial (CRP) e da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que mostram que o endereço é a Rua da Barca n.º 1E, pelo que foi então emitida a PAO do terreno localizado na Rua da Barca n.º 1E. Apesar da subunidade responsável pela emissão da PAO ter enviado as informações da mais recentes da PAO emitida em Maio de 2013 à subunidade responsável pelo tratamento dos edifícios em estado de deterioração, contudo conforme foi já acima referido, foi aberto o processo para acompanhamento do edifício em mau



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

estado de conservação da Rua da Barca n.º 1A. Portanto, devido ao diferente número policial, as informações constantes na mais recente PAO não foram integradas no processo aberto em 2006 relativo ao edifício em mau estado de conservação. A fim de evitar novamente a ocorrência deste tipo de incidente, foi também criado no seio da DSSOPT um mecanismo de coordenação interna, em que na apreciação dos pedidos de demolição de edifícios, será primeiro averiguado se foi ou não já emitido a PAO do terreno. Além disso, vir-se-á ainda juntamente com o IACM, a CRP e a DSCC proceder ao acompanhamento mais aplicado das situações incongruentes entre o local onde o edifício se encontra e o local indicado nas informações constantes nos arquivos dos serviços governamentais.

Caso o edifício se encontre em zona classificada, devem os condóminos ou os demais proprietários do edifício proceder às necessárias obras de restauração e reparação para a preservação do edifício, podendo ainda se houver assim necessidade solicitar ao IC a prestação de apoio técnico e financeiro para o efeito, que por sua vez dará início, em conformidade com as disposições fixadas na Lei de Salvaguarda do Património Cultural, à realização dos procedimentos pertinentes à classificação dos imóveis com importante valor cultural e histórico, que não estão integrados na relação do património, mas que o seu historial e valor justificam plenamente a sua classificação. A decisão final será tomada após ouvir o parecer do Conselho do Património Cultural e da opinião pública. Em termos concretos quanto ao edifício localizado na Rua da Barca n.º 1, na sequência das várias reuniões e da troca de opinião anteriormente realizadas entre o IC e a DSSOPT foi determinado que este não se encontrava no âmbito das circunstâncias supracitadas. O IC está no momento a analisar minuciosamente os dados recolhidos e se os resultados da análise preliminar apontarem que este edifício reúne condições para ser integrado nos edifícios classificados, será então realizado a sua classificação conforme os procedimentos fixados na Lei de Salvaguarda do Património Cultural, bem como a sua preservação.

Macau, aos 17 de Abril de 2014.

O Director dos Serviços,

Jaime Roberto Carion